

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

|  |  |
|--|--|
| <b>Designação do Projeto:</b>  | Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO  |
| <b>Fase em que se encontra o Projeto</b>   | Projeto de Execução  |
| <b>Tipologia de Projeto</b>  | Indústria Alimentar - Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas<br>Alínea b) do nº 7 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro. |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>   | Art.º 1º, nº 4, alínea b), subalínea ii)   |
| <b>Localização (freguesia e concelho)</b>  | lugar de Cortes da Castanheira, União de Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa   |
| <b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b> | Não se aplica  |
| <b>Proponente</b>  | ITALAGRO - Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, S.A.  |
| <b>Entidade licenciadora</b>   | Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo  |
| <b>Autoridade de AIA</b>   | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Descrição sumária do projeto</b> | <p><b>Antecedentes</b></p> <p>A unidade industrial da ITALAGRO - Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, SA (adiante designada ITALAGRO), remonta a sua atividade à década de 60 e é o maior transformador e produtor de tomate em território nacional. Começou por ser uma pequena fábrica de apoio ao processamento de produtos agrícolas da família Palha e foi crescendo. A configuração global da ITALAGRO, à data da licença ambiental de 2013, corresponde sobretudo ao período entre 1992 e 1999. Desde 2007 que têm vindo a ser feitos investimentos ao nível da qualidade e capacidade produtiva.</p> <p><b>Descrição do Projeto</b></p> <p>A ITALAGRO centra a sua atividade no processamento e transformação de tomate fresco, a matéria-prima base da operação do estabelecimento, para a produção de concentrado de tomate e molhos para bases de pizza, molhos simples e polpa de tomate.</p> <p>O Projeto em análise corresponde à Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da alteração e ampliação das instalações realizadas desde a emissão da última licença ambiental (fevereiro de 2013). As alterações efetuadas não alteraram as atividades licenciadas, mas levaram ao aumento da capacidade produtiva de produto acabado/final de 233,3 t/dia (tendo em conta uma capacidade produtiva de produto acabado/final atribuível ao projeto existente de 766,7 t/dia; e uma capacidade produtiva de produto acabado/final da instalação, após as alterações, de 1.000 t/dia). Grande parte das alterações já foi executada e encontra-se em operação.</p> <p>O estabelecimento industrial ITALAGRO divide-se em duas parcelas, a parcela</p> |
|-------------------------------------|---|

industrial com uma área de cerca de 71 215 m<sup>2</sup> e a parcela da ETARI com uma área de cerca de 56 480 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de cerca de 12,77 ha.

Desde a emissão da licença, foram efetuadas alterações, as quais já se encontram em operação.

As alterações implicam um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. As alterações dizem respeito a:

- Instalação de uma nova caldeira com denominação interna de “GV07”, com uma potência térmica de 13,95 MW e com o registo do IPQ n.º 20171078/Q. A instalação da nova caldeira justifica-se pelo aumento da capacidade instalada de processamento de tomate fresco e consequente necessidade de maior quantidade de vapor no processo industrial durante a campanha.
- Ampliação da ETARI - Com o aumento da capacidade de processamento, o aumento de produção de águas residuais implicou a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI para o seu tratamento, assegurando o adequado tratamento e cumprimento dos limites de descarga de águas residuais da ETARI, conforme sua Licença de Descarga de Águas Residuais n.º 2012.00621.001.T.L.RJ.DAR, emitida a 30 de março de 2012 pela ARH Tejo. A ampliação concretizou-se com a instalação de quatro eletrosopradadores adicionais, 284 difusores de ar no processo de oxidação biológica e nova centrífuga para desidratação de lamas.
- Execução de novo furo AC4 e desativação do anterior furo AC3.
- Requalificação da descarga de tomate fresco. Foi feita uma requalificação da descarga de tomate fresco, permitindo o abastecimento em simultâneo de um maior número de veículos pesados, ao contrário da situação anterior. A anterior linha mantém-se como alternativa e contingência.
- Relocalização de refeitório, requalificação e melhoria das condições do refeitório das instalações industriais.
- Ampliação do parque de produto acabado em duas fases - A primeira já executada em 2014 e em operação, com 8.819,50m<sup>2</sup> de área impermeabilizada. A segunda a construir em março de 2020, com impermeabilização de 4.126m<sup>2</sup>.
- Relocalização de linha de água - Devido ao aumento da área de parque de produto acabado, foi necessário proceder a relocalização da linha de água aí existente, com aterro e execução do novo parque sobre a linha existente e construção de nova vala/ regularização da linha de água, com manutenção do ponto de origem e ponto de chegada da mesma, antes da descarga no Rio Tejo.  
  
Essa intervenção permite o regular funcionamento da linha de água, sem afetação de qualquer uso intermédio face à sua situação original, tendo sido executada de acordo com Licença n.º A007818.2019.RH5A, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente.
- Construção de novo escritório - A implantação do edifício ocorreu sobre área já previamente impermeabilizada.
- Ampliação de torres de arrefecimento - instaladas no prolongamento das torres existentes.
- Ampliação do edifício “Produto Acabado”, de forma a incluir uma área destinada à armazenagem de produtos auxiliares e aumentar a área afeta ao carregamento dos empilhadores.
- Ampliação de edifício “Zona Fabril” de forma a cobrir a linha de embalagem.
- Ampliação de edifício técnico “Caldeiras” para conter a nova caldeira.
- Pavimentação de uma anterior área de logradouro agora afeta a zona de estacionamento de veículos ligeiros que permite servir o novo edifício administrativo.
- Ampliação de edifício “Enchimento Assético” de forma a assegurar que o

enchimento assético é feito em área confinada.

Como já referido, a maioria das alterações foi já executada e encontra-se em operação. Atualmente apenas está para execução a última fase de ampliação do parque de produto acabado, a expansão do edifício de enchimento assético e a desativação do furo AC3. As necessidades de área de estaleiro e de apoio às respetivas empreitadas serão limitadas à área de estaleiro atual existente, junto do parque de produto acabado, e às áreas contíguas (parte dela onde será executada a última expansão do parque de produto acabado).

#### Descrição Sumária do Processo Produtivo

A ITALAGRO, embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- período de campanha de tomate fresco - entre o início de julho e meados de outubro;
- período fora da campanha - no resto do ano, em que subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha (ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de campanha, por ex. os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

Durante a campanha de colheita de tomate fresco, procede-se à receção de tomate proveniente dos produtores, pesando-o e identificando a sua origem e procedendo-se à sua classificação, mediante amostragem aleatória da carga.

Segue-se a descarga do tomate a partir dos veículos pesados, com a ajuda de um jato de água, que permite simultaneamente uma pré-lavagem e o transporte hidráulico.

O tomate é depois transportado por via hidráulica para lavagem e para uma das linhas de escolha, onde é realizada uma seleção manual dos frutos.

Posteriormente procede-se à trituração do tomate e sua cozedura, que pode ser realizada a frio (cool break, com temperatura inferior a 60°C) ou a quente (hot break, com temperatura superior a 85°C, até 105°C). Ambos os processos são realizados em permutadores de calor tubulares, mas no processo a quente existe recirculação do produto.

O triturado segue depois para refinação, onde é feita a extração de peles e sementes e da qual resulta o sumo clarificado, que é conduzido a um conjunto de três depósitos cilíndricos que permitem a retenção do sumo e uma parte sólida, designada de repiso (peles e sementes, subproduto reaproveitado), que é descarregada em veículos pesados de transporte e encaminhada para alimentação animal.

Seguidamente é efetuada a evaporação em evaporadores contínuos de duplo ou triplo efeito, com o objetivo de concentrar o produto.

Finda a etapa de evaporação (esta etapa e as anteriores são exclusivas para o período de campanha), o produto pode ser encaminhado para um de três destinos possíveis, quer como produto temperado ou não temperado (quando temperado, existe uma etapa intermédia de adição de ingredientes e formulação e retenção):

- Circuito de produção de produto acabado embalado em sacos asséticos, que inclui as etapas de pasteurização e arrefecimento e enchimento assético em sacos asséticos;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em latas, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de latas, cravação e retenção/arrefecimento;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em pouches, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de pequenos sacos flexíveis (pouch), selagem e retenção/arrefecimento.

O produto final segue para quarentena e armazenamento e, finalmente, para preparação e carregamento, sendo expedido por veículos pesados de transporte.

Por fim, no período fora da campanha, decorre a produção em 2ª transformação, ou seja, parte do produto concentrado de tomate produzido durante a campanha é reintroduzido como matéria-prima para a produção, segundo os três destinos possíveis descritos a acima.

### Regime de Laboração e Mão-de-Obra

Embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- Período de campanha de tomate fresco - sendo este a principal matéria-prima para a atividade industrial, é no período globalmente compreendido entre o início de julho e meados de outubro que a instalação labora em regime de laboração contínua com todas as etapas do processo produtivo em atividade em pleno regime (totalidade das etapas do fluxograma da, desde a receção do tomate à produção do produto acabado de concentrado de tomate e molhos;
- Período fora da campanha - no decurso do resto do ano, subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha. Ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de campanha (por exemplo, ao nível dos principais equipamentos, os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

O quadro de funcionários permanente é de 65 funcionários, com a contratação adicional de funcionários, exclusiva para o período de campanha.

### Abastecimento de água

No que respeita ao abastecimento de água, a água para consumo humano (refeitório, instalações sanitárias) tem origem na rede pública de distribuição de água, sendo a água destinada ao processo industrial proveniente de 3 captações de água subterrânea (AC1, AC2 e AC3).

É de referir que, no âmbito do projeto, a captação AC3 será desativada e substituída por uma nova captação AC4.

No que respeita ao regime de exploração das captações de água subterrânea, de acordo com os respetivos TURH, a exploração das 3 captações permite a extração de um volume anual máximo total de 4 320 000 m<sup>3</sup> (4,32 hm<sup>3</sup>). Segundo o EIA, o novo furo AC4 manterá o volume máximo de captação anual do furo AC3 a desativar (960 000 m<sup>3</sup>/ano). Contudo, salienta-se que a emissão, por parte da APA/ARHTO, de autorização para pesquisa e captação de águas subterrâneas do novo furo AC4 ficou condicionada à alteração dos regimes de exploração já autorizados para as captações existentes e identificação do volume máximo anual previsto para a nova captação, de modo a que o volume acumulado das captações não exceda o total do volume anual de 2 600 000 m<sup>3</sup> (ofício ref<sup>e</sup> S078316-201812-ARHTO-DRHI).

O consumo de água para o processo industrial em 2018 foi de cerca de 2,96 hm<sup>3</sup> e em 2019 foi de cerca de 2,39 hm<sup>3</sup>.

Segundo o EIA, acresce ainda que existe uma fração de água tratada proveniente da ETARI que é reutilizada no processo industrial (etapa de descarga do tomate - transporte) durante a laboração em período de campanha, que rondou os 4 000 m<sup>3</sup>/dia em 2013.

Em função de um conjunto de melhorias introduzidas em 2018, o EIA refere que foi possível reforçar a capacidade de bombagem e conseqüente reaproveitamento do caudal tratado, sendo que o caudal reaproveitado é sempre dependente do quantitativo de tomate em processamento. Em 2018, o caudal tratado reutilizado rondou os 2 200 m<sup>3</sup>/dia.

No que respeita ao consumo de água a partir da rede pública, em 2018 foi de cerca de 1 573 m<sup>3</sup>/ano, não tendo ocorrido grandes variações no consumo em anos anteriores, registando-se valores sempre abaixo dos 2 000 m<sup>3</sup>/ano.

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b>Águas residuais domésticas</b></p> <p>De acordo com o EIA, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais são encaminhadas para 3 fossas estanques (portaria-ED1; balneários-ED2; refeitório, edifício administrativo, armazém de produto acabado-ED3), sendo que a ED1 e a ED3 têm a mesma capacidade útil de 18 m<sup>3</sup> e a ED2 apresenta uma capacidade útil de 2,8m<sup>3</sup>. A recolha e encaminhamento das águas residuais para tratamento a destino adequado é efetuado por operador licenciado para o efeito.</p> <p>Segundo o EIA, a produção estimada de águas residuais domésticas no período de campanha no ano 2018, admitindo uma captação de 10 l/hab.dia e considerando os 220 trabalhadores em período de campanha, foi de cerca 2,2 m<sup>3</sup>/dia.</p> <p><b>Efluentes industriais</b></p> <p>O efluente industrial produzido na instalação é encaminhado para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente na instalação. As águas residuais são descarregadas, após tratamento (tratamento biológico por oxidação biológica, nível secundário) no rio Tejo.</p> <p>As lamas provenientes do tratamento biológico são desidratadas por centrifugação, sendo encaminhadas posteriormente para operador de gestão de resíduos licenciado.</p> <p>Em período de campanha, a água residual tratada é reaproveitada na descarga do tomate dos camiões, sendo posteriormente encaminhada para a ETARI.</p> <p>A ETARI dispõe de TURH nº 2012.000621.000.T.L.RJ.DAR emitido em 30/03/2012, com validade até 30/03/2022.</p> <p><b>Águas pluviais e águas pluviais potencialmente contaminadas</b></p> <p>Tendo presente os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, designadamente a peça desenhada nº 08 - Planta simplificada da rede de drenagem (abril 2020), as águas pluviais provenientes das coberturas e das áreas pavimentadas da instalação, assim como da área de armazenamento do produto acabado são encaminhadas para seis pontos de descarga distintos, localizados em linhas de água que afluem ao rio Tejo. Três pontos de descarga estão localizados no limite noroeste da instalação, na linha de água que contorna a instalação, dois encontram-se localizados na mesma linha de água, mas após a sua inflexão no sentido nascente, para o interior da instalação. O sexto ponto de descarga está localizado na linha de água no limite sudoeste da unidade industrial.</p> <p>As águas pluviais potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo (bacia de retenção do depósito de gasóleo e zona de abastecimento dos veículos) são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para a ETARI.</p> |
|--|---|

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Síntese do procedimento</b> | <p>Início do Procedimento de EIA: 16-01-2020</p> <p>Pedido de elementos: 13-02-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 28-05-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 03-06-2020</p> <p>Consulta Pública: 19-06-2020 a 30-07-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: não se realizou devido ao estado de calamidade devido à pandemia de doença COVID-19</p> <p>Parecer da CA: 28-08-2020</p> <p>Prazo final do procedimento: 07-09-2020</p> <p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 16 de janeiro de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 7 do Anexo II</li> </ul> |
|--------------------------------|---|

|  |  |
|--|--|
|  | <p>do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento. O pedido de elementos foi solicitado via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 13 de fevereiro de 2020, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis.</li> <li>Em 8 de abril de 2020 foi solicitada pelo proponente a prorrogação do prazo para a entrega da resposta ao pedido de elementos adicionais, por um período de 30 dias úteis. A prorrogação foi aceite pela AAIA.</li> <li>Em 28 de maio de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico;</li> <li>Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 3 de junho de 2020.</li> <li>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A (REN), Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT).</li> <li>A Consulta Pública realizou-se entre 19 de junho de 2020 e 30 de julho de 2020, tendo sido rececionado um contributo.</li> <li>Não se realizou visita ao local, atendendo ao contexto de calamidade devido à pandemia de doença COVID-19.</li> </ul> <p>Em 4 de setembro de 2020, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 18 de setembro de 2020, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA, passando a ser o prazo final para a emissão da DIA o dia 23 de setembro de 2020.</p> |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p> | <p>Foram consultadas oito entidades: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A (REN), Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Foram rececionados seis pareceres das entidades consultadas.</p> <p><b>Câmara Municipal de Vila Franca de Xira</b></p> <p>Analisados os elementos disponibilizados esta Autarquia informa o seguinte:</p> <p>Para as instalações do complexo industrial em causa, foram emitidos os seguintes alvarás:</p> <p>a) <u>Proc. n.º 182/99 ONEREDPDM</u></p> <p>Foi emitido, a 2000/03/20, o alvará de licença de construção n.º 86/00, válido até 2000/04/20, para a legalização da ETAR. tendo sido emitido o respetivo alvará de licença de utilização n.º 51/12 de 2012/06/28 (fora da área de intervenção do complexo industrial);</p> <p>b) <u>Proc. n.º 326/06 ONEREDPDM</u></p> <p>Foi licenciado um posto de abastecimento de combustível, com reservatório</p> |
|--|--|

superficial de gasóleo de 6 500 litros para uso próprio da empresa, tendo sido emitido o alvará de licença de obras de construção n.º 62/08 de 2008/06/20 e a licença de Exploração n.º 1/09 de 2009/02/27 (dentro da área de intervenção do complexo industrial);

c) Proc. n.º 103/11 ONEREDPDM

Para a legalização das instalações do complexo industrial em causa, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 70/11. em 2011/12/30, e posteriormente o alvará de autorização de utilização n.º 6/12. de 2012/01/16, para um conjunto de edifícios de um complexo industrial de transformação de produtos alimentares, com uma área total bruta de construção de 20595,45 m<sup>2</sup>, uma área de implantação de 20420,75 m<sup>2</sup> e uma área impermeável de 32948,00m<sup>2</sup>;

d) Proc. n.º 136/14 ONEREDPDM

Foi apresentado projeto para legalização das construções realizadas após emissão do alvará de autorização de utilização n.º 6/12, de 2012/01/16 (Proc. n.º 103/11 ONEREDPDM), referido na alínea anterior.

O projeto foi rejeitado liminarmente, de acordo com o despacho de 2017/11/02, por falta de apresentação de elementos - verificando-se, assim, a existência de construções por legalizar.

Relativamente à posição da autarquia no que concerne aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, e após análise dos elementos recebidos, informa o seguinte:

- Trata-se de uma instalação industrial existente;
- A ITALAGRO pretende aumentar a capacidade instalada da unidade industrial por via da desativação de um evaporador e instalação de um novo evaporador, implicando esta alteração um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. Este aumento da capacidade de processamento implica ainda a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI;
- A alteração pretendida materializa-se dentro dos limites da propriedade da ITALAGRO e enquadra-se no âmbito da Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da regularização da licença ambiental n.º 450/1.0/2013 (emitida a 7 de Fevereiro de 2013 no âmbito, do processo AMA n.º 395-1483/2011).

**Ordenamento do Território**

No que respeita ao Plano Diretor Municipal, constata-se que o Projeto recai, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo em Solo Urbano, na categoria de Espaços de Indústria, sujeito aos artigos 59º e 60º do Regulamento da Revisão do PDM, e em Solo Rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, sujeito aos artigos 19º e 20º do Regulamento da Revisão do PDM.



Espaços Agrícolas de Produção e Espaços de Indústria

Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo - Imagem sem escala

Conforme se verifica na imagem acima, a componente industrial da ITALAGRO incorpora-se no interior do limite de Espaço de Indústria, e na área afeta a Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III situa-se a ETARI

Da análise das plantas apresentadas, melhor identificadas como DESO1-Planta Síntese e DES08-OrdenamentoQualClassSolo, constata-se que do conjunto de ações do Projeto, apenas parte da ampliação do parque de produto acabado (atividade 8), realocização da linha de água (atividade 9) e ampliação da ETARI (atividade 3) se localizam fora da área de Espaços de Indústria.

Do conjunto de ações para o Espaço de Indústria, melhor identificadas no DES08-OrdenamentoQualClassSolo, terá de ser respeitado o normativo, aplicável do PDM, referindo-se que o Projeto prevê ações que não são compatíveis com o mesmo.

Salienta-se o risco geotécnico, em que toda a área da propriedade se insere em áreas muito condicionadas à construção, pelo que terá de ser apresentado estudo geotécnico nos locais a interencionar que permita obter informação de suporte à fase de construção bem como o cumprimento das medidas que o estudo indicar.

Igualmente no que diz respeito à zona inundável em solo urbano, onde se prevê um conjunto de intervenções, a área de implantação é maior o que não confere compatibilidade com o PDM.

Nos Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, não é admitida a ampliação do parque de produto acabado, assim como não é admitida a ampliação da ETARI por se localizar em zona inundável. A realocização da linha de água, como obra hidráulica, é um uso admissível, conforme disposto no n.º 2 do art.º13.º do Regulamento do PDM. Esta realocização da linha de água, foi licenciada pela APA, segundo Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de Maio de 2019. Contudo, trata-se de uma linha de água inserida na REN - ribeira da Castanheira.

#### **Servidões e Restrições de Utilidade Pública**

Foram identificadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: domínio público hídrico, reserva ecológica nacional (REN), reserva agrícola nacional (RAN), caminho municipal, e ramal industrial da Castanheira de transporte de gás natural.

Sobre estas, importa referir, no que diz respeito à RAN, que a ITALAGRO tem a sua atividade dependente da atividade agrícola - neste caso, a produção de tomate fresco, pelo que, atendendo ao regime jurídico da RAN que prevê a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, incluindo estabelecimentos industriais complementares à atividade agrícola (onde se inclui a ETARI) a inserção parcial da ampliação do parque de produto acabado e obras hidráulicas (relocalização da linha de água), considera-se que estas ações se enquadram no tipo de usos não agrícolas previstos no regime jurídico da RAN, ficando contudo condicionadas a parecer prévio e vinculativo da DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

No que diz respeito à REN, e de acordo com o seu regime jurídico, na área afeta à REN zonas ameaçadas pelas cheias, a ampliação da ETARI e a ampliação do parque de produto acabado não se enquadram nos usos compatíveis da REN, carecendo a realocização da linha de água de uma atualização da delimitação da REN em função do novo traçado da ribeira da Castanheira, resultante do título emitido pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente.

Contudo, considera-se que as ações não compatíveis com a REN, podem ser passíveis de uma alteração da delimitação da REN no âmbito do artigo 16º do seu regime jurídico, dado que a ETARI constitui uma infraestrutura pré-existente associada a uma atividade licenciada.

No que respeita às restantes servidões e restrições de utilidade pública, não se constatou qualquer conflito entre estas e o Projeto em análise.

Face ao exposto, e tendo em consideração que o uso industrial está estabelecido há vários anos e que a totalidade da propriedade da ITALAGRO, onde na sua zona sul se inclui a maioria do edificado que se constitui como espaço de indústria, foi alvo de exclusão da REN e da RAN, para a zona norte, onde se encontra a ETARI que está associada ao funcionamento da ITALAGRO, manteve-se a sua afetação à REN motivada pela compatibilidade à altura da 1ª Revisão do PDM, do regime jurídico da

REN, a ETARI ser um uso compatível.

Assim, tendo em consideração a relevância da unidade industrial ITALAGRO, e a necessária apreciação face ao limite do espaço de edificação/impermeabilização no espaço de indústria que implicará um forte constrangimento à sua laboração, a câmara municipal encontra-se disponível para alterar o PDM bem como a REN, alterações estas que poderão ser asseguradas no âmbito da decorrência do procedimento Avaliação de Impacte Ambiental em curso.

Não obstante, informa-se que por via de uma solicitação da ITALAGRO para alteração de uso no âmbito da 2ª Revisão do PDM, a câmara municipal no passado dia 17 de Abril de 2020, oficiou a ITALAGRO que a sua exposição seria devidamente analisada no âmbito do desenvolvimento da proposta de ordenamento da 2ª Revisão do PDM, sendo que esta proposta será submetida a parecer vinculativo da Comissão Consultiva, coordenada e presidida por essa entidade, pelo que estará sempre condicionada ao parecer favorável das entidades com competência específica.

### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Da análise da informação disponibilizada esta entidade, informa-se o seguinte:

#### Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro).

A grande maioria da área afeta à instalação industrial encontra-se impermeabilizada, sendo que a maioria da área não impermeabilizada não possui coberto vegetal.

De acordo com a Planta de alterações (DES03-PlantaAlteracoes), as alterações em causa terão lugar em área impermeabilizada ou que não possui coberto vegetal, pelo que não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos adicionais nos sistemas ecológicos.

#### Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo classificado como de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro), incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

#### Conclusão

Face ao exposto, o ICNF emite parecer favorável ao projeto, condicionado:

- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
- À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

### **EDP Distribuição**

Da análise dos documentos disponibilizados, esta Entidade informa o seguinte:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Média Tensão a 30 kV, a área do EIA é atravessada pela linha aérea "LN 1114L3010829" (AP3 a AP5) e pelo troço final subterrâneo da linha aérea "LN

1114L3010827”, associadas respetivamente aos Postos de Transformação “PTC-VFX-1064 ITALAGRO” e “PTC-VFX-0043” aí existentes, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

A EDP informa, ainda, que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

A EDP alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, a EDP emite parecer favorável ao projeto da ITALAGRO.

#### **Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)**

Esta entidade informa que, após a análise dos elementos disponibilizados, emite parecer favorável à pretensão, atendendo a que a área em apreço não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de aeródromos civis ou de pistas para ultraleves, nem existem elementos das instalações industriais que se enquadrem na caracterização de “obstáculos à navegação aérea”, tal como definidos na Circular de Informação Aeronáutica 10/03 de 6 de maio, “Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea”.

#### **Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional -Defesa Nacional**

Esta entidade informa que, nos termos do Decreto n.º 3/2007 de 2 de março e face à apreciação das peças constitutivas do processo, não há inconveniente à pretensão requerida.

#### **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deve ser elaborado Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em

|  |   |
|--|---|
|  | <p>edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de construção, devendo as possíveis afetações à acessibilidade ser do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais.</li> <li>• Garantir, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas que o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas. Deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.</li> <li>• Promover a formação, junto de todos os trabalhadores empregues na fase de construção, sobre os procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo.</li> </ul>  |
| <p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>   | <p>A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 19 de junho a 30 de julho de 2020.</p> <p>Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação da Junta de Freguesia de Gondoriz, a qual foi considerada como 'fora de âmbito' dado que a participação diz respeito ao AIA Linha Dupla de Ponte de Lima - Fonte Fria.</p>  |
| <p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p> | <p><b>A CCDR LVT refere o seguinte:</b></p> <p>O EIA refere-se a alterações na instalação da ITALAGRO,SA, estabelecimento industrial do tipo 1 dedicado à transformação/produção de tomate (CAE 10395) em atividade/funcionamento desde a década de 1960.</p> <p>O estabelecimento ocupa 127.695,5m (12,77ha), no lugar de Cortes da Castanheira, em área limitada a sul/este pelo rio Tejo e norte/oeste por parcelas agrícolas, situada entre o nó de VFX da A1 e o Carregado.</p> <p>Possui licença de exploração emitida pela DRAPLVT em 21/8/2012 e licença ambiental emitida pela APA em 7/2/2013.</p> <p>Foram apresentadas as licenças municipais para a ETARI (Alvará de construção 86/00, de 20/03; Alvará de utilização n.º 51/12, de 28/06; certidão camarária de 16/10/1997), bem como para o Complexo industrial (Alvará de construção n.º 70/2011 de 19/11; para uma área de 15.990,85m<sup>2</sup>; 1 piso; alvará de utilização n.º 6/2012 de 30/12/2011).</p> <p>As alterações objeto do EIA reportam-se à ampliação/adaptação das edificações e ao aumento da capacidade produtiva, mantendo-se integralmente o âmbito/objetivo funcional.</p> <p>Grande parte das alterações (16 das 19 componentes/estruturas em causa) já foram efetuadas, em diferentes momentos, e estão operacionais.</p> <p>Uma das alterações a executar que corresponde ao aumento da área de parque de produto acabado e implicou que previamente se executasse a realocação da linha de água aí existente, com aterro da linha existente e construção de nova vala/regularização da linha de água, com manutenção do ponto de origem e ponto de chegada antes da descarga no rio Tejo. Esta intervenção mereceu licença (A007818.2019.RH5A) da APA IP/ARHTO.</p> <p>Verifica-se desconformidade com disposições/regimes no âmbito do Ordenamento do Território, sendo algumas precedentes às alterações (realizadas e previstas) agora sujeitas a EIA.</p> <p>À área de intervenção do EIA aplica-se o PROT-AML, o PDM de VFX e o regime legal da REN.</p> <p>Aplicam-se outros condicionamentos e regimes específicos que carecem dos pareceres das entidades competentes.</p> <p>Quanto ao PROTAML, o projeto em causa, pela natureza e características das ações previstas, não se afigura conflitar com os objetivos e orientações estratégicos</p> |

territoriais, incluindo do corredor estruturante/primário da REM, salvaguardadas as pronúncias das entidades próprias nas matérias setoriais.

Relativamente ao PDM de Vila Franca de Xira, o projeto recai em “Espaço de Indústria” (71.215,00m<sup>2</sup>) e em “Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III” (56.480,00m<sup>2</sup>).

Verifica-se compatibilidade de uso mas algumas desconformidades de ocupação/edificabilidade das ações a regularizar/executar que recaem em “Solo urbanizado - Espaço de Indústria” (artigos 59º e 60º), acrescendo as matérias que são de apreciação de outras entidades (APA, LNEG e CM).

Verifica-se incompatibilidade de uso da ampliação do parque de produtos acabado e das ações relacionadas com a realocação da linha de água que recaem em “Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III” (artigos 18º a 20º). A ampliação da ETARI é compatível e conforme, sem prejuízo da apreciação das entidades competentes relativamente às prescrições do PDM para a ZAC/Zona Inundável e à aplicação do regime legal da REN.

Em termos globais, face aos antecedentes e consolidação da atividade e à natural evolução de necessidades de crescimento e adaptação técnica e não obstante as desconformidades parciais com a disciplina do PDM, afigura-se aceitável que o PDM se adegue, por dinâmica nos termos do RJGT, para acolher as ações executadas e previstas em área qualificada como “Espaço Industrial”.

No que respeita ao parque de produto acabado, entende-se ser uma ação expressiva com suscetíveis efeitos relevantes nas características e funções dos “Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III” pelo que somos desfavoráveis à sua realização.

Reportando à Carta Militar e à Planta de Condicionantes do PDM, regista-se a interferência com várias servidões/restrições, designadamente, RAN, “Faixa de proteção do Estuário do Tejo” (200m) e “Zona ameaçada pelas cheias (ZAC)”, que implicam apreciação específica das entidades competentes (DRAPLVT, ICNF, APA/ARHTO).

Relativamente à REN municipal, publicada pela Portaria n.º 1374/2009 de 29/10 e alterações seguintes, são as tipologias “zonas ameaçadas pelas cheias”, “outras linhas de água” e “limite do Estuário do Tejo englobando a faixa de proteção (200m)” que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se respetivamente “zonas ameaçadas pelas cheias”, “cursos de água e respetivos leitos” e “águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”.

Há ainda interferência com as “áreas excluídas da REN” n.ºs 387 e 388, ambas com o fim de “espaço de indústria” e com a fundamentação “indústria existente, área edificada e respetivos espaços exteriores impermeabilizados”, assumindo-se a conformidade com o projeto em avaliação.

A ser comprovado o licenciamento inicial da ETARI, será admitida a sua ampliação por comunicação prévia a ser aceite implicitamente pela CCDRLVT em caso de DIA favorável ou favorável condicionada.

Sublinhe-se que esta ação se considera conforme com a disciplina do PDM, salvaguardado o parecer da APA/ARHTO sobre a ZAC

Já a construção do parque de produto acabado e o aterro/relocalização da linha de água são ações não aceitáveis/viáveis no âmbito da REN.

Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável à adequação do PDM, nos termos do RJGT, e à aceitação da ampliação da ETARI nos termos atrás expostos.

#### **A ARH do Tejo e Oeste refere o seguinte:**

Através da sobreposição da carta de REN de Vila Franca de Xira em vigor, verifica-se que a área de implantação do projeto interfere com áreas da REN da tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” (ZAC), “Cursos de água e respetivos leitos”, “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”.

O local de implantação da ETARI, interfere com áreas da REN da tipologia ZAC, o que

constitui um uso/ação interdito no RJREN verificando-se, que a construção da ETARI foi admitida antes da publicação da delimitação da REN no município de Vila Franca de Xira. Contudo, tendo presente que a Zona Inundável do Tejo está sobretudo sujeita à ocorrência de cheias lentas, permitindo a emissão de avisos e alertas, considera-se que o risco da ocupação em causa poderá ser minimizado com a implementação de medidas de proteção adequadas.

Da consulta efetuada ao SNIRH/SNIAMB, existe o registo das cheias no Vale do rio Tejo de 1979 que, localmente, atingiu a cota 2,95 m, registada no edifício RDP imediatamente a norte da ITALAGRO.

No EIA é possível visualizar as cotas do terreno da ITALAGRO, sendo que quase toda a área da parcela industrial (zona sul), em particular edificado, apresenta cotas superiores a 2,95 m. Contudo, da zona norte da descarga de tomate para norte, abrangendo assim o armazém de produto acabado 5, parque de produto acabado e a ETARI, as cotas do terreno são inferiores à referida cota de 2,95 m, até um mínimo de 1,90 m.

É também referido, que a linha de água imediatamente a nascente do rio Tejo, em posição intermédia entre o limite da unidade industrial e o rio Tejo, apresenta taludes com dimensão considerável, cerca de 1 a 2 m acima da cota das áreas alvo de análise, que previnem que caudais de cheia do rio Tejo afluam diretamente à área da ITALAGRO, tendo ainda as linhas de água uma capacidade de vazão substancial para acomodar escorrências extremas provenientes das linhas de água e valas de drenagem dos terrenos agrícolas circundantes em regime normal.

Refere o EIA que, da análise à topografia do terreno, as linhas de água que afluem ao terreno podem constituir pontos de penetração de caudais de cheia (em particular no limite norte do terreno), bem como o facto de os caudais de cheia poderem afluir à área através da Lezíria do Tejo, no caso de outros pontos de penetração da lâmina de cheia ocorrerem em pontos mais a montante ou jusante.

Apesar de se encontrar identificada uma cota de cheia de 2,95 m, (resultante da análise de cheias históricas), que torna a área do projeto suscetível de sofrer efeitos de cheias, na zona norte da instalação - sobretudo ETARI, parque de produto acabado e armazém de produto acabado 5 (mais a norte) -, a maioria da área de equipamentos industriais e permanência e atividade de funcionários encontra-se acima da referida cota.

Na sequência da avaliação efetuada no EIA, é proposto um estudo de cheia local, centrado na área da localização da ITALAGRO, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia.

Em função do referido estudo de espraiamento e progressão da cheia local, deve ser previsto e dimensionado um conjunto de medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento. Este estudo e as medidas daí decorrentes deve ser apresentado para aprovação pela APA/ARHTO, imediatamente após emissão da DIA e no prazo máximo de 4 meses.

Assim, no que respeita à interferência com “Zona ameaçada pelas cheias” poder-se-á admitir a sua eventual exclusão da REN, acautelando a minimização dos riscos inerentes, caso venha a ser esclarecido o enquadramento desta construção no âmbito do RJREN.

Quanto à interferência com a tipologia “Cursos de água e respetivos leitos”, refere-se que ocorreu a substituição do troço final de uma linha de água, afluente do rio Tejo, com cerca de 309 metros de extensão, por um troço com cerca de 230 metros, a norte do atual, mantendo a mesma orientação. Esta realocação de troço de linha de água foi autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, pelo que nada há a referir.

No que respeita à interferência com a área da tipologia “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”, o EIA refere uma reduzida área dos armazéns de produto acabado B3 e B4, assim como a área de implantação da ETARI (Desenho 13, volume III do EIA).

Relativamente aos armazéns B3 e B4, verifica-se que estes se encontram em área já

|  |   |
|--|---|
|  | <p>excluída da REN.</p> <p><b>A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira</b>, considera que há ações não compatíveis com o PDM e com a REN. No entanto, tendo em consideração a relevância da unidade industrial ITALAGRO, e a necessária apreciação face ao limite do espaço de edificação/impermeabilização no espaço de indústria que implicará um forte constrangimento à sua laboração, a câmara municipal encontra-se disponível para alterar o PDM bem como a REN, alterações estas que poderão ser asseguradas no âmbito da decorrência do procedimento Avaliação de Impacte Ambiental em curso.</p> |
|--|---|

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p> | <p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Sócios economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Qualidade do Ar, Ruído, Vigilância da Saúde Humana e Património Arqueológico.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Socio economia</b>, considera-se que na fase de construção, são expetáveis impactes negativos relativamente a possíveis constrangimentos à mobilidade local e incómodo para a população local em função da circulação de tráfego de obra, da circulação de maquinaria e veículos, suscetível de causar perturbação nos acessos locais à unidade industrial, contudo estes impactes são pouco significativos e temporários.</p> <p>No que respeita à fase de exploração, como impactes negativos verifica-se o aumento de tráfego, prevendo-se um incremento de 15 pesados por dia no período de campanha e mais 2 pesados por dia durante todo o ano.</p> <p>No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional, bem como dos mercados internacionais uma vez que cerca de 95% a 97% da produção é direcionada para exportação.</p> <p>Relativamente aos <b>Recursos hídricos superficiais</b>, e no que concerne à fase de construção poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de óleos provenientes da maquinaria e viaturas associadas à obra, os quais poderão afetar os recursos hídricos superficiais, nomeadamente as linhas de água em presença. Assim, considera-se que o impacte gerado é negativo pouco significativo, desde que implementadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Decorrente dos trabalhos da construção, as partículas sólidas em suspensão (SST) poderão ser arrastadas para as linhas de água existentes na envolvente, afetando a sua qualidade, induzindo impactes negativos, minimizáveis e temporários.</p> <p>Na fase de exploração, no que respeita à produção das águas residuais domésticas, o EIA considerou uma capitação de 10 l/hab.dia para o cálculo do caudal de águas residuais domésticas, valor que se considera muito baixo, resultando valores estimados de produção de águas residuais domésticas muito reduzidos. Assumindo um valor de capitação normalmente adotado de 75 l/hab.dia e atendendo ao volume das fossas, o tempo de retenção é de cerca de 2 a 3 dias pelo que a capacidade das mesmas deve ser aumentada para um tempo de retenção mínimo de 1 mês.</p> <p>Por outro lado, também não ficou comprovado o devido encaminhamento do efluente uma vez que os comprovativos de limpeza apresentados referem-se apenas a limpeza das lamas das fossas.</p> <p>Assim, considera-se que o impacte gerado pela produção de águas residuais domésticas é negativo pouco significativo, desde que seja aumentada a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas, e implementadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente aos efluentes industriais, estes são tratados na ETARI antes da sua descarga em meio hídrico. Com a implementação do projeto, estima-se que a produção de águas residuais aumente de 20 700 m<sup>3</sup>/dia para 27 000 m<sup>3</sup>/dia, valor que ultrapassa o caudal de dimensionamento da ETARI já ampliada (24 000 m<sup>3</sup>/dia), pelo que o limite</p> |
|---|---|

da sua capacidade de tratamento é ultrapassado.

Apesar do EIA referir que nos próximos anos não é expectável ser atingida a capacidade de produção de 6 000t de tomate fresco (capacidade a licenciar), mencionando que a produção dos anos anteriores não tenha ultrapassado as 5 000 t de tomate fresco, e ainda que os valores do autocontrolo do efluente rejeitado se encontram em conformidade com os previstos na licença de descarga, considera-se de salientar que, tal como é evidenciado no próprio EIA (...) *o eventual processamento próximo do limite máximo de capacidade da instalação implicará uma produção estimada de águas residuais de 27.000 m<sup>3</sup>/dia, o que ultrapassa o limite de dimensionamento da mesma. Num cenário destes, prevê-se assim que seja descarregado efluente residual no Rio Tejo em incumprimento dos parâmetros de controlo de qualidade (...)*”.

Deste modo, o impacte resultante da ampliação da instalação industrial é negativo e significativo, pelo que se considera que a capacidade da instalação deve ser ajustada face à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m<sup>3</sup>/dia. Em alternativa poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes.

Reforça-se ainda que não é admissível a ocorrência de descargas indevidas no meio hídrico do efluente não tratado adequadamente, incluindo as que possam ocorrer devido a utilização de *bypass* ao sistema de tratamento. Consequentemente, deverá existir uma alternativa de retenção e encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado e, se necessário, deverá proceder-se à interrupção da laboração até ser garantido o tratamento adequado na ETARI.

Atendendo a que as águas potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para tratamento na ETARI, os impactes resultantes são negativos pouco significativos.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que na fase de construção, poderão ocorrer impactes na qualidade das águas subterrâneas resultantes da destruição da estrutura do solo, motivada pelas escavações e movimentações de terras e da eventual interseção do nível freático, conjugadas com a ocorrência de eventuais derrames de contaminantes e da escorrência de águas pluviais contaminadas. o EIA considera que não ocorreram impactes deste tipo, porque as escavações apenas atingiram 2,0 m de profundidade e os níveis hidrostáticos medidos eram da ordem dos 12,0 m, confundindo assim, nível freático (medido no aquífero), com nível hidrostático (medido na captação).

No seguimento da avaliação de impactes na quantidade tendo em conta as variações dos níveis de água medidos nas captações próprias, efetuado no decurso do procedimento de AIA, o proponente considera que os impactes da extração de água subterrânea, durante a fase de exploração serão negativos, de magnitude variável e significativos, passando a pouco significativos após a implementação da medida de minimização que consiste em reutilizar água residual tratada na ETARI, no processo industrial.

Outro impacte que decorre da extração excessiva de água subterrânea é a degradação da qualidade da água, designadamente na salinidade, como resultado da intrusão marinha. Um pouco mais a sul da área do projeto, verificou-se a existência de valores de Condutividade iguais a 4 500 µs/cm e de Cloretos, iguais a 1 600 mg/l, numa captação de água subterrânea. Este impacte não foi avaliado neste EIA, não tendo sido realizada qualquer análise à qualidade da água de qualquer das captações da ITALAGRO.

Tendo em conta o tipo de unidade industrial, os volumes de água captados e as características biofísicas da área onde o mesmo se enquadra, conclui-se que existe a possibilidade de estar a ocorrer intrusão salina na área do projeto. A este propósito, refere-se que o volume total anual, atualmente autorizado no conjunto das 3 captações, é da ordem dos 4 hm<sup>3</sup>, sendo que, com a desativação da captação AC3 e a entrada em exploração da captação AC4, passará a 2,6 hm<sup>3</sup>.

De modo a que seja verificada se, de facto, há ocorrência de intrusão salina deve ser efetuada, de imediato, uma peritagem às três captações referidas, com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubos-ralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo, assim como deve ser implementado o plano de monitorização das águas subterrâneas proposto na presente DIA.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, verificou-se da análise à carta de solos da área de estudo, foi possível verificar que na ITALAGRO e na sua envolvente encontram-se Solos Halomórficos (As). Este tipo de solo apresenta quantidades excessivas de sais solúveis e/ou um teor relativamente elevado de sódio de troca no complexo de absorção.

A área industrial assenta quase exclusivamente sobre Solos Halomórficos da subordem Solos Salinos, nomeadamente de Salinidade Moderada, de Aluviões, de textura pesada, calcários (Assac).

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como C e, marginalmente, E, o que significa que o solo da área de estudo apresenta limitações acentuadas a muito severas, com risco de erosão elevado a muito elevado e suscetibilidade a utilização agrícola pouco intensiva, apresentando inclusive áreas (junto ao Tejo) não suscetíveis de utilização agrícola.

Relativamente à fase de construção para as ações ainda por executar refere o EIA que as mesmas decorrerão sobre a área industrial já impermeabilizada, pelo que tal não implica qualquer impacto ao nível dos solos. A única menção a fazer refere-se à selagem do furo, que impede/previne um possível ponto de infiltração de contaminantes e possível potencial para contaminação de solos mais profundos. No entanto, este aspeto assume uma importância muito residual.

Quanto a eventuais impactes de cariz temporário associados a áreas de estaleiro e apoio à obra, prevê-se nesta fase que tais atividades serão instaladas em área no interior do perímetro industrial, sobre a área impermeabilizada, pelo que não há impactes a registar.

Na fase de exploração não são também identificáveis quaisquer impactes decorrentes da operação regular da instalação, dado que estes decorrem exclusivamente nas áreas pavimentadas do complexo industrial.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes são pouco significativos e minimizáveis, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

No que concerne à **Qualidade do Ar**, consideram-se como poluentes relevantes para o estudo os que são monitorizados regularmente nos efluentes gasosos das chaminés da instalação fabril da ITALAGRO e pelo tráfego rodoviário, nomeadamente, dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), partículas (considerando a fração de partículas com diâmetro equivalente inferior a 10 µm - PM<sub>10</sub>) e sulfureto de hidrogénio (H<sub>2</sub>S).

Na fase de construção os impactes estarão principalmente relacionados com as emissões de partículas em suspensão esperando-se impactes negativos e pouco significativos dada a distância do local da obra aos recetores sensíveis (1500 metros) e grande parte das obras já terem ocorrido.

Os níveis para os poluentes atmosféricos relevantes no âmbito do presente projeto na situação de referência e pós-projeto na área envolvente estimam-se muito semelhantes e baixos, face aos valores limite definidos na legislação nacional ou recomendados pela Organização Mundial de Saúde (para o H<sub>2</sub>S), para a generalidade dos poluentes. O poluente mais relevante é o dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>) verificando-se o risco de ultrapassagem do valor limite horário junto a recetores sensíveis. No entanto, o peso das emissões relacionadas com a ITALAGRO (emissões de fontes pontuais (caldeiras) e tráfego rodoviário gerado pela ITALAGRO) antes de depois do projeto é muito reduzido junto aos recetores sensíveis, tanto na situação antes de projeto como pós projeto. Assim, o impacto do presente projeto na fase de exploração deverá ser, para a qualidade do ar da envolvente, negativo, permanente e pouco significativo ou

|  |   |
|--|---|
|  | <p>irrelevante.</p> <p>No que diz respeito ao <b>Ruído</b>, constatou-se que os recetores sensíveis mais próximos da instalação localizam-se a norte da infraestrutura ferroviária, no mínimo a 1500 m de distância da ITALAGRO.</p> <p>Estes recetores estão integrados em zona mista (cf. PDM Vila Franca de Xira), sendo esta a zona sujeita a critérios de qualidade acústica mais próxima da instalação. De acordo com o EIA, o edificado mais próximo, localizado a cerca de 350 m oeste, é um equipamento de apoio do emissor de onda média da RDP de Castanheira do Ribatejo e antigo quartel da GNR, não sendo considerado um recetor sensível.</p> <p>Na envolvente da via de acesso a utilizar pelos veículos pesados afetos à ITALAGRO - troço entre a instalação e a A1 - também não existem zonas classificadas nem recetores sensíveis isolados.</p> <p>Assim, face à distância à ITALAGRO de locais sujeitos a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, considera-se que os impactes da atividade serão muito pouco significativos, senão nulos, quer na fase de construção quer na fase de exploração (incluindo o período de campanha do tomate).</p> <p>O proponente assegura o compromisso de efetuar monitorizações em caso de reclamação de ruído (condição já prevista na licença ambiental), assim, atendendo a que o exercício de todas as atividades ruidosas deverá ocorrer em conformidade com os requisitos do RGR, não se condira necessário a definição de um plano de monitorização, excetuando apenas em caso de reclamação.</p> <p>Face ao exposto, prevê-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro sejam nulos ou de reduzida significância, atendendo à elevada distância da instalação e da via de acesso a zonas classificadas e a recetores sensíveis isolados.</p> <p>Relativamente à <b>Vigilância e Saúde Humana</b>, considera-se o funcionamento da instalação industrial viável, desde que sejam cumpridas as condicionantes e as medidas de minimização preconizadas na presente DIA.</p> <p>No que concerne ao <b>Património Arqueológico</b>, verificou-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais vestígios arqueológicos, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada superficial, bem como a intrusão no subsolo (movimentação e revolvimento do subsolo relacionados com a escavação e, ainda, circulação de máquinas).</p> <p>No decurso do trabalho de campo não foi possível identificar qualquer elemento patrimonial pelo que, com base na consulta das fontes documentais e na subsequente prospeção arqueológica do terreno não foi identificado nenhum condicionamento crítico à execução do projeto.</p> <p>Apesar da não identificação de vestígios arqueológicos na área de incidência do projeto e na envolvente próxima, face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, considera-se que não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos pela vegetação e pelo solo, pelo que se considera ser necessária a adoção de medidas de minimização para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas na presente DIA.</p> |
|--|---|

|                               |
|-------------------------------|
| <b>Decisão</b>                |
| <b>Favorável Condicionada</b> |

### Condicionantes

1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM.
2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da delimitação da REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido (se necessário) da adequação do PDM de Vila Franca de Xira, conforme n.º 12 do mesmo artigo;
3. Apresentação para aprovação, de um estudo de cheia local, centrado na área da localização da ITALAGRO, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia.

O Estudo deve ainda prever e dimensionar medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento:

- a) Sobrelevação de equipamentos críticos, adotando como cota de soleira acima da cota máxima de cheia conhecida (2,95 m) exclusivamente para os equipamentos necessários;
  - b) Estudo de contenções periféricas tendo em conta a cota máxima de cheia conhecida (2,95 m), com especial enfoque para o limite norte da instalação e linhas de água vizinhas afluentes ao Tejo;
  - c) Estudo de reperfilamentos e reconfiguração de valas e diques;
  - d) Complemento do Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, como por exemplo:
    - Interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações;
    - Cenários de progressão e do risco de cheia, para diferentes períodos de retorno, e em função das áreas de laboração e de armazenamento nas diferentes épocas do ano;
    - Cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia;
    - Cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção.
4. Limitar o volume anual máximo a captar no conjunto das captações subterrâneas em exploração, ao valor de 2 600 000 m<sup>3</sup>.
  5. Realizar peritagem às três captações (AC1, AC2 e AC4), com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubos-ralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo.
  6. Ajustar a capacidade da instalação industrial a licenciar à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m<sup>3</sup>/dia. Em alternativa, poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes, com vista a dar resposta à capacidade de produção proposta.

Atualizar o TURH da ETARI em conformidade com a ampliação da ETARI efetuada, e compatibilizado com a capacidade de produção da instalação que venha a ser licenciada.

A atualização do TURH deve ser ainda suportada pelo estudo de avaliação dos danos ambientais em caso de ocorrência do evento de cheia que venha a atingir a área de implantação e incluir a definição de medidas de minimização dos danos prováveis.
  7. Apresentar solução alternativa de encaminhamento para tratamento e destino final adequado do efluente, tendo por objetivo garantir a inexistência de descargas de efluente sem tratamento apropriado no meio hídrico, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento. Esta solução alternativa, a ser devidamente aprovada e licenciada pelas entidades competentes, deverá ser incluída na atualização do TURH da descarga e deve também prever a possibilidade de interrupção da laboração do processo industrial (como recurso a utilizar para evitar a rejeição de efluentes sem tratamento adequado no meio hídrico), quando outra solução não seja possível implementar.
  8. Aumentar a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas. Para o efeito deve ser apresentado para aprovação, uma MDJ acompanhada de desenho pormenor.

9. Obtenção de TURH para as construções localizadas em área abrangida por faixa de servidão do domínio hídrico, e obtenção de parecer da APA para a ocupação de zonas inundáveis, em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
10. Apresentação de um estudo geotécnico nos locais a intervencionar que permita obter informação de suporte à fase de construção bem como o cumprimento das medidas que o estudo indicar.
11. Demonstração da conformidade do projeto perante o disposto no regime jurídico da RAN, através da obtenção de reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público do estabelecimento (artigo 25.º).
12. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
13. Apresentação do parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

### Medidas de minimização / potenciação / compensação

#### Elementos a apresentar em sede de licenciamento

1. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de construção e exploração, referentes ao Património;
2. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção;

#### Fase de construção

3. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis em áreas que não se encontrem impermeabilizadas, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
4. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
5. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, prevenindo ou minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores especialmente sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas);
6. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, o percurso deverá ser o mais curto possível, selecionando as zonas de menor densidade populacional e deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
7. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
8. Garantir, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas que o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas. Deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão;

#### Fase de Exploração

9. Complementar o Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, nomeadamente prever a interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações, a existência de cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia - cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção, entre outros;
10. Preconizar o reforço, ampliação e/ou melhoria do circuito de reaproveitamento de águas residuais tratadas no processo industrial, de forma a mitigar tanto quanto possível o volume de caudal subterrâneo captado, assegurando os limites de extração anual licenciados e prevenindo a sobre-exploração aquífera;
11. Assegurar o consumo racional da água de origem subterrânea, não ultrapassando os volumes máximos preconizados no TURH, no total máximo de 2 600 000 m<sup>3</sup>;
12. Em caso de derrame acidental providenciar a limpeza imediata da zona, utilizando os procedimentos adequados ao tipo de derrame. As águas resultantes das lavagens de derrames de substâncias nocivas devem ser conduzidas para tratamento na ETARI (desde que não coloquem em causa o processo de tratamento) ou devem ser tratados

como resíduo e encaminhados para destino final adequado;

13. Assegurar a limpeza/manutenção dos sistemas de drenagem de forma a evitarem-se eventuais contaminações;
14. Manter a rede de drenagem das águas pluviais não contaminadas limpa;
15. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
16. Manter os comprovativos das recolhas do efluente doméstico com a indicação do respetivo volume, assim como os comprovativos da recolha das lamas;
17. No âmbito do risco de proliferação e disseminação da Legionella, a serem implementadas as seguintes medidas de mitigação, decorrentes do disposto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários:
  - a) Relativamente às torres de arrefecimento, deve ser efetuado e executado um plano de prevenção e controlo de Legionella, o qual deve integrar:
    - a. Uma análise de risco;
    - b. Um cadastro completo e atualizado dos equipamentos, redes ou sistemas;
    - c. A identificação das competências e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
    - d. A identificação de pontos críticos de proliferação e disseminação de Legionella;
    - e. Um programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação;
    - f. Um programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;
    - g. Um programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise;
    - h. Um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella;
    - i. Um sistema de registo de todas as atividades e ocorrências (como datas de início e conclusão das atividades de limpeza, manutenção, monitorização, datas das auditorias realizadas, etc.) medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.
  - b) Relativamente aos restantes equipamentos propícios à proliferação e disseminação de Legionella existentes no estabelecimento, deve ser elaborado e aplicado um programa de manutenção e limpeza, mantendo-se um registo atualizado das ações efetuadas. Recomenda-se que, para estes equipamentos, seja também delineado um plano de prevenção e controlo, conforme mencionado no ponto anterior.

#### Fase de desativação

18. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para aprovação.

### Planos de monitorização

#### Recursos hídricos subterrâneos

##### Quantidade

Construção de três piezómetros, dentro do perímetro da unidade industrial, sendo que o primeiro deve atingir os 130 m de profundidade, o segundo, os 220 m e o terceiro 250 m, de modo a medir/monitorizar os níveis captados pelas captações da ITALAGRO, no aquífero mais profundo, Bacia Tejo-Sado/Margem Direita.

A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

Os resultados deverão ser enviados semestralmente, aquando da entrega dos relatórios de monitorização da qualidade da água subterrânea.

##### Qualidade

**Parâmetros a Monitorizar** - pH, Temperatura, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, Bicarbonato, Cálcio, Magnésio, Iodeto

e Brometo.

Os resultados das concentrações dos parâmetros químicos (iões) devem ser expressos em mg/L e em meq/L.

**Locais de Amostragem** - Nas captações de água subterrânea que abastecem a instalação industrial (AC1, AC2 e AC4).

**Frequência de Amostragem** - A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização** - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

#### Qualidade do Ar

A monitorização das emissões atmosféricas das fontes fixas deve ser feita de acordo com o definido na licença ambiental.

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Entidade de verificação da DIA</b> | Autoridade de AIA - CCDR LVT   |
| <b>Validade da DIA</b>                | Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo. |